Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000435

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/12/07000435

Número / Ano	000435/2022
Data / Horário	07/12/2022 - 09:13:09
Ementa	Regulariza o processo de contratação através de processo seletivo simplificado de entrevistador do cadastro único para o programa "Auxílio Brasil" e dá outras outras providências.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	15
Número da Matéria	91
Emitido por	RobertaBarbosa

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

LIDO
12/12/22
APROVADO POR UNANIMIDADE
PRESIDENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 43/2022.

Conceição de Macabu/RJ, 29 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Egrégia Câmara Municipal de Conceição de Macabu,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 43/2022, que REGULARIZA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO PARA O PROGRAMA "AUXÍLIO BRASIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao submeter o Projeto à apreciação desta Casa de Leis, estaremos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria apresentada em caráter de **URGÊNCIA.**

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 939/22
Ass:
Em 06/12/22

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

PROJETO DE LEI Nº 43 de 29 de novembro de 2022.

EMENTA: REGULARIZA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO PARA O PROGRAMA "AUXÍLIO BRASIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

De realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de cargo de Entrevistador do Cadastro Único do Programa Auxílio Brasil

ART. 1º - A presente Lei, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a regularização da contratação através de Processo Seletivo Simplificado, de pessoal para o cargo de ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO, para utilização no programa AUXÍLIO BRASIL no âmbito do Município de Conceição de Macabu, para atuar na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, no âmbito das gerências respectivas, segundo as diretrizes do Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil e as atividades descritas nos artigos que abaixo seguem.

ART. 2º - A contratação se dará através de análise de currículo, por meio de Comissão Intersetorial, formada por profissionais do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social, gestão da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e Coordenação do programa Auxílio Brasil.

I – A contratação em tela se dará única e exclusivamente para continuidade dos serviços vinculados aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

II – O regime de contratação será de natureza administrativa e por tempo determinado, tendo como fundamento o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para seleção do candidato a ser contratado, sujeitando-se as partes aos dispositivos do Código Civil Brasileiro, se couber.

ART. 3º - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 08 (oito) horas diárias, com uma hora e meia para repouso e alimentação, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, vedada jornada superior a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais.

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

§1º - A frequência mensal do CONTRATADO será apurada através do registro manual e deverá ser atestada pelo responsável pela execução do projeto.

§2º - O CONTRATADO perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

ART. 4º - O referido Processo Seletivo simplificado destina-se a contratação temporária de 04 (quatro) vagas para o cargo de ENTREVISTADOR SOCIAL, para atuar junto ao Programa AUXÍLIO BRASIL, que irão atender as necessidades do mesmo, com ofertas de serviço direcionados para a pronta execução do referido Programa.

I – As vagas criadas, conforme estabelecidas no edital do Processo Seletivo Simplificado SEMPDS nº 002/2022, serão preenchidas pelos candidatos devidamente inscritos e classificados por ordem decrescente de pontuação obtida na **prova de títulos e experiência na função**, de acordo com as necessidades da Administração.

II – Todo o Processo Seletivo será supervisionado e aplicado por uma Comissão legalmente instituída, formada por um profissional da Gestão, um da Coordenação do Programa Auxílio Brasil e dois da área da Assistência Social, conforme elucidado no art. 2º desta Lei.

ART. 5º - O CONTRATADO desempenhará as atividades relacionadas ao Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, nas respectivas gerências, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado. As atribuições profissionais do CONTRATADO importam na execução, dentre outras, das seguintes tarefas:

I. Receber as famílias e agendar entrevistas nos CRAS de referência, bem como realizar visitas domiciliares, caso seja necessário;
II. Digitar os dados coletados no Sistema de Cadastro Único;
III. Participar de reuniões e cursos de capacitação;
IV. Preencher formulários fornecidos pelo Estado ou Ministério da Cidadania;
V. Exercer outras tarefas correlatas com a função
VI. Participar de atividade de capacitação, quando for solicitado, além de participar de reuniões com a Coordenação e Gestão da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social quando solicitado.

ART. 6º - O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, por liberalidade da Contratante.

ART. 7º - A remuneração a ser paga ao CONTRATADO é de R$ 1.380,00 (Hum mil, trezentos e oitenta reais).

I - O valor global mensal do presente Contrato é de R$ 5.520,00 (Cinco mil, quinhentos e vinte reais), relativos a 04 (quatro) entrevistadores, já incluídos os encargos previdenciários. O custo salarial relativo a doze meses de contratação será no importe de R$ 66.240,00 (sessenta e seis mil duzentos e quarenta reais)

II - Em nenhuma hipótese, os valores aqui contratados serão objeto de reajuste ou correção. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

ART. 8º - Os profissionais designados para o posto de ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO serão alocados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS Central, Usina e Rhodia) e na sede do Programa Auxílio Brasil.

ART. 9º - São deveres do CONTRATADO, sem prejuízo de outros:

a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas para a função designada;
d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
f) tratar a todos com urbanidade.

ART. 10º - A contratação por tempo determinado será custeada por recurso Federal específico alocado ao FMAS (Programa Bolsa Família/ Auxílio Brasil).

ART. 11º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 43/2022,** que REGULARIZA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO PARA O PROGRAMA "AUXÍLIO BRASIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Buscando cumprir a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e as demais normativas, foram descentralizados os serviços de Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, trazendo para os CRAS a função de atender as famílias em seu território de abrangência. Os CRAS ficaram responsáveis pelo cadastramento e atualização do Cadastro Único, que atualmente subsidia o acesso a diversos programas e benefícios de transferência de renda.

Nessa perspectiva, o Presidente da República através da Lei nº 14.284 de 29 de dezembro de 2021, institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, em substituição ao Programa Bolsa Família; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nºs 10.696, de 02 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro 2012, entre outras providencias.

A contratação por tempo determinado através de Processo Seletivo Simplificado é embasada pela Lei 8.745/93, e visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

As ações e serviços públicos são essenciais, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e não podem sofrer interrupções de continuidade, por se tratar de direito fundamental, sob pena de causar prejuízos irreparáveis a população.

É dever do gestor, encontrar caminhos seguros, de modo a assegurar o princípio basilar da continuidade do serviço público, da impessoalidade, moralidade e publicidade nas contratações públicas.

Assim sendo, é justificada a necessidade de realização do presente processo seletivo simplificado, e justificando-se ainda a dispensa da realização de provas e

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

a opção pela análise curricular e de títulos, haja vista, como já anteriormente mencionado, o excepcional interesse público.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas, em breve síntese, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Reitero a VV. Exª nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

P.M.C.M.
Processo nº 14241/22
Rubrica Fls 09

Processo nº 14.241/2022

A Contabilidade:

Segue planilha de cálculos para impacto conforme a seguir discriminado para procedimentos de estilo:

PLANILHA DE CÁLCULOS PARA EXECUÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Contratação de 04 (quatro) Entrevistadores do Cadastro Único para o Programa Auxílio Brasil

FUNÇÃO A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL DO Vencimento	ENCARGOS PATRONAIS 21%	SUBTOTAL	NUMERO DE CONTRATADOS	TOTAL
Entrevistador do Cadastro Único	R$ 1.380,00	R$289,80	R$1.669,80	04	R$6.679,20
Total	R$ 1.380,00	R$289,80	R$1.669,80	04	R$ 6.679,20

Total Geral: R$ 6.679.20 (Seis mil e seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

Hegrigo Emílio Ta
Diretor do Departa
Folha de Pagamento

D.F.P. 21/10/2022.

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

CONTABILIDADE
PMCM
FOLHA Nº 10

Ao Setor de Folha de Pagamento,

Dando prosseguimento, e de acordo com a solicitação na folha 08, do processo em tela nº 14241/2022, e documento anexado, oriundo do Departamento de Folha de Pagamento (Fl. 09), solicito para clareza e o bom andamento do cálculo de Impacto, o que segue:

Qual o período?

- [x] 12 MESES, PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO.
- [] **Indeterminado**

No cálculo incide:

13º Salário?

- [] **Sim**
- [x] **Não**

Férias?

- [] **Sim**
- [x] **Não**

Previdência?

- [x] **Sim – Qual porcentagem?** 21%
- [] **Não**

Outras Vantagens?

- [] **Sim – Quais?** _____
- [x] **Não**

Adicionais?

- [] **Sim – Quais?** _____
- [x] **Não**

No Adicional incide 13º Salário e Férias?

- [] **Sim**
- [x] **Não**

Demais Informações:

NADA MAIS HAVENDO A ESCLARECER, SUBSCREVO: 01/11/2022

Rodrigo Emílio Tavares Lim
Diretor do Departamento de Folha de Pagamento

Em aguardo das referidas respostas.

Sem mais para o momento,

Marcello Silva Carvalho
Diretor do Deptº de Contabilidade e Orçamento
CRC RJ: 085.336/O-3
P.M.C.M. Portaria Nº 074/2021

À CONTABILIDADE:

SEGUE ESCLARECIMENTOS CONFORME SOLICITADO.

D.E.P., 01/11/2022.

Rodrigo Emílio Tavares Lim
Diretor do Departamento de
Folha de Pagamento

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica:

P.M.C.M.
Processo nº 14241/22
Rubrica
Fls 11

À Secretaria Municipal de Planejamento,

Dando prosseguimento, e de acordo com a solicitação na folha 08 do processo em tela (14241/2022), e documento anexado com as devidas informações, oriundo do Departamento de Folha de Pagamento (Fls. 09 e 10), segue o Impacto Orçamentário e Financeiro conforme solicitado através de despacho.

Considerando, entretanto que o percentual da despesa com pessoal, até **Agosto de 2022,** está em **42,79%**, conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF Anexo 1 do **2º Quadrimestre de 2022**, em anexo, ficando assim **abaixo** do Limite de Alerta que é de 48,60% (Lei Complementar 101/2000, Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF), no entanto foi realizado neste impacto o cálculo em cima da projeção acumulado do período com todos os pedidos solicitados até a presente data.

Em, 03/11/2022

Marcello Silva Carvalho
Diretor do Dept° de Contabilidade e Orçamento
CRC RJ: 085.336/O-3
P.M.C.M. Portaria Nº 074/2021

Diário Oficial
Ano 19 | Nº 103 | 29 de Setembro de 2022

Processo nº 4424/22
Rubrica
Fls 12

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2022

RGF - ANEXO 1

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Ult.12Meses	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.988.292,22	4.186.526,42	4.488.780,44	8.176.742,58	3.008.736,12	6.432.556,84	752.688,31	4.638.632,98	9.238.565,72	5.746.290,58	5.232.663,17	5.529.715,44	67.364.851,01	0,00
Pessoal Ativo	4.335.109,02	3.665.245,33	3.834.505,36	6.969.860,47	2.305.558,30	5.728.141,79	580.867,95	3.862.854,25	8.455.046,53	4.871.898,25	4.431.890,20	4.726.428,55	53.028.870,40	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variveis	3.798.342,38	3.218.982,31	3.282.751,28	6.207.436,89	2.014.443,16	5.060.230,63	22.142,33	3.415.348,95	7.449.886,64	4.216.710,36	3.914.903,63	4.164.465,10	46.952.173,33	0,00
Obrigações Patronais	536.936,64	246.367,56	620.354,95	762.424,28	290.858,54	668.028,38	3.725,62	446.405,80	985.159,89	495.187,87	516.987,07	563.973,45	6.076.697,03	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	653.033,20	651.381,09	654.275,08	1.206.882,11	703.184,42	704.385,05	718.830,42	776.478,16	783.519,19	874.392,33	805.572,47	801.286,89	9.335.980,61	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	563.757,23	562.624,05	565.688,24	1.033.848,47	603.794,93	604.905,56	609.905,93	675.876,67	683.711,74	768.240,63	707.065,50	701.666,40	8.091.035,39	0,00
Pensões	89.275,97	88.657,04	88.657,04	173.033,64	99.389,49	99.389,49	108.914,49	100.601,49	99.807,45	106.091,66	98.506,97	99.620,49	1.244.945,22	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesa Pessoal Decorrentes Contratos Terceiriz. (art.18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	698.882,94	658.656,35	618.599,88	1.202.185,99	728.211,48	729.468,39	698.247,41	793.726,33	854.755,46	924.984,02	838.812,57	836.374,90	9.652.836,22	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	60.950,20	20.918,30	32.748,79	21.244,13	39.811,88	48.827,83	0,00	30.828,35	84.809,78	63.147,34	44.966,28	36.854,32	490.058,59	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	637.932,74	637.738,05	640.851,09	1.180.941,86	688.393,60	680.640,56	698.247,41	762.905,98	769.946,68	861.836,68	793.846,29	799.520,58	9.162.777,63	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.289.329,28	3.457.870,07	3.870.180,56	6.974.556,59	2.280.524,64	5.693.088,45	54.440,90	3.844.906,65	8.383.809,26	4.821.306,56	4.393.850,60	4.693.340,54	57.712.014,79	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	123.174.420,40	100,00%
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-a § 1º da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)= (IV - V -VI)	123.174.420,40	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	57.712.014,79	46,85%
LIMITE MÁXIMO (IX) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	66.514.187,02	54,00%
para LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	63.188.477,67	51,30%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	59.862.768,31	48,60%

Fonte : Secretária de Fazenda - Contabilidade

Nota :
- Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2 quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pel
e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Valmir Tavares Lessa
Prefeito

Luiz Eduardo Sancho Gomes
Soc Mun de Fazenda

Robson Nunes Paulo
Cont Geral do Município

Marcello Silva Carvalho
Diretor de Dep de Cont e Orçamento

Pág.: 12
Rubrica:
C.M.C.M

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: VALMIR TAVARES LESSA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: ROBSON NUNES PAULO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: LUIZ EDUARDO SANCHO GOMES

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2022				EXERCÍCIO 2023				EXERCÍCIO 2024			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100
RECEITA TOTAL	96.744.773,32	93.473.210,94	23,303	101,104	99.868.978,46	93.476.491,17	23,303	103,356	103.135.370,26	93.478.990,54	23,303	105,858
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	95.165.700,95	91.947.537,15	22,923	99,453	98.258.586,21	91.950.763,81	22,923	101,669	101.451.990,27	91.953.222,40	22,923	103,934
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	94.169.458,64	90.984.984,19	22,683	98,412	97.229.866,02	90.988.177,07	22,683	100,605	100.389.939,93	90.990.609,92	22,683	102,848
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.314.287,16	4.168.393,39	1,039	4,509	4.454.501,49	4.168.539,67	1,039	4,609	4.599.272,79	4.168.651,13	1,039	4,712
CONTRIBUIÇÕES	3.598.996,72	3.477.291,52	0,867	3,761	3.715.964,11	3.477.413,54	0,867	3,845	3.836.732,95	3.477.506,53	0,867	3,931
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	75.468.282,40	72.916.214,88	18,178	78,868	77.921.001,55	72.918.773,68	18,178	80,625	80.453.434,13	72.920.723,40	18,178	82,422
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	10.787.892,36	10.423.084,41	2,599	11,274	11.138.498,87	10.423.450,19	2,599	11,525	11.500.500,06	10.423.728,87	2,599	11,782
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	996.242,31	962.552,96	0,240	1,041	1.028.620,19	962.586,74	0,240	1,064	1.062.050,34	962.612,47	0,240	1,088
DESPESA TOTAL	96.744.773,32	93.473.210,94	23,303	101,104	99.868.978,46	93.476.491,17	23,303	104,389	103.135.370,26	93.478.990,54	23,303	105,858
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	94.950.548,13	91.739.660,03	22,871	99,228	98.036.440,98	91.742.879,45	22,871	101,439	101.222.625,30	91.745.332,46	22,871	103,899
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	86.842.199,03	83.905.506,31	20,918	90,755	89.664.570,52	83.908.450,80	20,918	93,704	92.578.669,06	83.910.699,34	20,918	94,843
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	54.127.231,91	52.296.842,43	13,038	56,566	55.936.366,95	52.296.877,66	13,038	58,404	57.702.673,87	52.300.078,02	13,039	60,111
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.714.967,12	31.608.663,88	7,880	34,189	33.728.203,57	31.609.773,13	7,880	35,300	34.875.995,19	31.610.618,32	7,880	36,732
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	4.253.030,34	4.109.206,06	1,024	4,445	4.391.253,83	4.109.352,26	1,024	4,589	4.533.988,57	4.109.462,13	1,024	4,743
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	3.855.318,76	3.724.945,66	0,929	4,029	3.980.616,65	3.725.076,39	0,929	4,160	4.109.986,67	3.725.175,99	0,929	4,213
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	215.152,82	207.877,12	0,052	0,225	222.145,23	207.884,36	0,052	0,230	229.364,97	207.889,94	0,052	0,235
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	241.993,18	233.809,84	0,058	0,253	249.857,86	233.818,04	0,058	0,261	257.978,35	233.824,30	0,058	0,264
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	238.983,67	230.882,77	0,058	0,250	246.729,99	230.890,68	0,059	0,256	254.748,71	230.897,05	0,058	0,261
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	218.162,33	210.804,19	0,053	0,228	225.273,20	210.811,53	0,053	0,233	232.594,61	210.817,19	0,053	0,238
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	13.170.295,35	12.724.923,04	3,172	13,764	12.624.806,85	11.814.342,93	2,945	13,063	12.029.950,47	10.903.607,79	2,716	12,324
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-2.228.269,93	-2.152.917,61	-0,537	-2,329	-2.453.543,13	-2.296.035,12	-0,572	-2,539	-2.606.137,74	-2.434.639,48	-0,607	-2,753
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:

C.M.C.M
Pág.: 13
Rubrica:

Processo nº 4424/22
Rubrica
Fls 13

Diário Oficial Conceição de Macabu
Ano 18- Nº 120
04 de Novembro de 2021

REDMI NOTE 8

C.M.C.M
Pág.: 14
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade e Orçamento

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Ref. Processo PMCM: 14241/2022

m atendimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Especificação da Receita: *Valores em R$*

Receita Corrente Liquida - RCL** (até Agosto/2022)*	***123.174.420,40
Receita Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para **2022**	96.744.773,32
Receita Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para **2023**	99.888.978,46
Receita Corrente Liquida-RCL projetada na LDO para **2024**	103.135.370,26

Valores em R$

espesa Corrente com Pessoal (Janeiro/2022 até Agosto/2022)	**52.712.014,79**
espesa Presente ao Projeto de Lei em 2022 (02 meses)	***13.358,40***
espesa Projetada para 2023 (10 meses)	***66.792,00***
espesa Projetada para 2024 (0 meses)	-
Despesa Projetada Total com Pessoal no Ano atual - DTP	**52.725.373,19**

stimativa do impacto nos exercícios subsequentes projetada:

ercentual Apurado no período do 2º Quadrimestre/2022 (RGF Anexo I) D.O.: 103/2022	**42,79%**	
Percentual apurado projetado acumulado até o período: [1]	**43,03%**	**Proj. Acum. %**
Aumento da Depesa projetada para o exercício de 2022 em %	**0,01%**	*43,04%*
Aumento da Depesa projetada para o exercício de 2023 em %	***0,07%***	*43,11%*
Aumento da Depesa projetada para o exercício de 2024 em %	***0,00%***	*43,11%*

Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	***48,60% - 59.862.768,31***
Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF)	***51,30% - 63.188.477,67***
Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF)	***54,00% - 66.514.187,02***

servação:

Os valores da Receita Corrente Liquida e Despesas com Pessoal, foram obtidos com base na RGF(Relatório de Gestão Fiscal) Anexo 1 e no sistema SH3;
Os valores da Receita Corrente Liquida projetada, foram obtidos com base na LDO(Lei das Diretrizes Orçamemtárias);
Os cálculos poderão sofrer alterações por decréscimo da receita no período;
As Despesas podem sofrer ou não alterações para mais ou para menos no período.
[1] O percentual apurado projetado acumulado é decorrente aos pedidos de impácto dentro do ano corrente na sua totalidade.

Marcello Silva Carvalho
Diretor do Depto de Contabilidade e Orçamento
CRC-RJ: 085.336/O-3
P.M.C.M. Portaria Nº 074/2021

Marcello Silva Carvalho
Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento
Portaria nº 074/2021, D.O. 08/01/2021
CRC/RJ 085.336/O-3

P. M. C. M.
Processo nº 14.141
Rubrica Fls. 17

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
Conceição de Macabu /RJ

Resolução nº014/2022.

Aprova a Minuta de Projeto de Lei para o Processo Seletivo Simplificado SEMPDS, que tem como objetivo a contratação de Entrevistadores do Cadastro Único.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Conceição de Macabu/RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 256/95, alterada pela Lei nº 1635/2020, dentre outras e atendendo a decisão plenária de 21 de novembro de 2022, registrada na Ata de nº156.

RESOLVE:
Art.1º - Aprovar por unanimidade de votos a Minuta de Projeto de Lei para o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social - SEMPDS, que tem como objetivo a contratação de Entrevistadores do Cadastro Único;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da publicada no Diário Oficial do Município.

Conceição de Macabu, 21 de novembro de 2022.

Rosangela Belmont Barbosa Martins
-Presidente do CMAS

CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
Conceição de Macabu /RJ

Resolução nº015/2022.

Aprova a Minuta de Projeto de Lei para o Processo Sele Simplificado SEMPDS, que tem como objetivo a contrata de Supervisores, Coordenadores e Visitadores do Progr Criança Feliz.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Conceiçã Macabu/RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipa 256/95, alterada pela Lei nº 1635/2020, dentre outras e atendendo a deci plenária de 21 de novembro de 2022, registrada na Ata de nº156.

RESOLVE:
Art.1º - Aprovar por unanimidade de votos a Minuta de Projeto de Lei p o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Promoção e Desenvol mento Social - SEMPDS, que tem como objetivo a contratação Supervisores, Coordenadores e Visitadores do Programa Criança Feliz.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da publicada no Diá Oficial do Município.

Conceição de Macabu, 21 de novembro de 2022.

Rosangela Belmont Barbosa Martins
-Presidente do CMAS

C.M.C.M
Pág.: 15
Rubrica:

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

Em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso II da Lei Complementar 101/2000 (LRF)

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa objeto do **Projeto de Lei nº 43/2022**, que ***REGULARIZA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO PARA O PROGRAMA "AUXÍLIO BRASIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) para o ano de 2022, e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e se encontra dentro dos limites legais.

Conceição de Macabu, 29 de novembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

C.M.C.M

Pág.: 14

Rubrica:

4 SOLICITUDES

02/12/21

C.M.C.M
Pág.: 18
Rubrica:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 91/2022: "Regulariza o processo de contratação através de processo seletivo simplificado dos cargos de Visitador, Supervisor e Coordenador do Programa Criança Feliz e dá outras providências", para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 80 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal com pedido de apreciação em caráter de urgência. Justificativa de fls. 6/8, que em síntese dispõe:

"Os CRAS ficaram responsáveis pelo cadastramento e atualização do Cadastro Único, que atualmente subsidia o acesso a diversos programas e benefícios de transferência de renda [...] É dever do gestor encontrar caminhos seguros, de modo a assegurar o princípio da continuidade do serviço público [...] Assim sendo, é justificada a necessidade da realização do presente processo seletivo simplificado".

Conforme artigo 10, a contratação por tempo determinado discriminada no PLO será custeada por recurso Federal alocado ao FMAS. Estudo de Impacto Financeiro de fls. 11/14, assinado pelo Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento – Marcello Silva Carvalho. Às fls. 16, declaração de compatibilidade da despesa assinada pelo Exmo. Prefeito Municipal.

Este é o breve relatório.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**,

seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 91/2022, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 80 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei n. 91/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 91/2022.

Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

Membro: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei n. 091/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

C.M.C.M
Pág.: 20
Rubrica:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 91/2022: "Regulariza o processo de contratação através de processo seletivo simplificado de entrevistador do cadastro único para o programa "Auxílio Brasil" e dá outras providências", para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal. Justificativa de fls. 07-08, que em síntese dispõe:

"Os CRAS ficaram responsáveis pelo cadastramento e atualização do Cadastro Único, que atualmente subsidia o acesso a diversos programas e benefícios de transferência de renda [...] É dever do gestor encontrar caminhos seguros, de modo a assegurar o princípio da continuidade do serviço público [...] Assim sendo, é justificada a necessidade da realização do presente processo seletivo simplificado".

Este é o breve relatório.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 91/2022, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

C.M.C.M
Pág.: 21
Rubrica:

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 91/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 91/2022.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 91/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

C.M.C.M
Pág.: 01 / 22
Rubrica:

Ofício GP nº 308/2022

Conceição de Macabu/RJ, 22 de dezembro de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exmo. Sr. Valmir Tavares Lessa

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 20.356/22
Em 22/12/22
Ass.:

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 91/2022 – Poder Executivo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 91/2022, de autoria do Poder Executivo, que "***REGULARIZA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO PARA O PROGRAMA "AUXÍLIO BRASIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***"

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 12/12/2022, tramitou pelas comissões da Casa Legislativa, não tendo recebido emendas. Foi incluso na Ordem do Dia da reunião extraordinária de 22/12/2022 e, após discussão e votação, o PLO foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara

C.M.C.M
Pág.: 23
Rubrica:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. º 91/2022.

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: REGULARIZA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO PARA O PROGRAMA "AUXÍLIO BRASIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte

LEI

De realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de cargo de Entrevistador do Cadastro Único do Programa Auxílio Brasil

ART. 1º - A presente Lei, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a regularização da contratação através de Processo Seletivo Simplificado, de pessoal para o cargo de ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO, para utilização no programa AUXÍLIO BRASIL no âmbito do Município de Conceição de Macabu, para atuar na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, no âmbito das gerências respectivas, segundo as diretrizes do Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil e as atividades descritas nos artigos que abaixo seguem.

C.M.C.M
Pág.: 24
Rubrica:

ART. 2º - A contratação se dará através de análise de currículo, por meio de Comissão Intersetorial, formada por profissionais do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social, gestão da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e Coordenação do programa Auxílio Brasil.

I – A contratação em tela se dará única e exclusivamente para continuidade dos serviços vinculados aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

II – O regime de contratação será de natureza administrativa e por tempo determinado, tendo como fundamento o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para seleção do candidato a ser contratado, sujeitando-se as partes aos dispositivos do Código Civil Brasileiro, se couber.

ART. 3º - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 08 (oito) horas diárias, com uma hora e meia para repouso e alimentação, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, vedada jornada superior a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais.

§1º - A frequência mensal do CONTRATADO será apurada através do registro manual e deverá ser atestada pelo responsável pela execução do projeto.

§2º - O CONTRATADO perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

ART. 4º - O referido Processo Seletivo simplificado destina-se a contratação temporária de 04 (quatro) vagas para o cargo de ENTREVISTADOR SOCIAL, para atuar junto ao Programa AUXÍLIO BRASIL, que irão atender as necessidades do mesmo, com ofertas de serviço direcionados para a pronta execução do referido Programa.

I – As vagas criadas, conforme estabelecidas no edital do Processo Seletivo Simplificado SEMPDS nº 002/2022, serão preenchidas pelos candidatos devidamente inscritos e classificados por ordem decrescente de pontuação obtida na **prova de títulos e experiência na função**, de acordo com as necessidades da Administração.

II – Todo o Processo Seletivo será supervisionado e aplicado por uma Comissão legalmente instituída, formada por um profissional da Gestão, um da Coordenação do Programa Auxílio Brasil e dois da área da Assistência Social, conforme elucidado no art. 2º desta Lei.

ART. 5º - O CONTRATADO desempenhará as atividades relacionadas ao Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, nas respectivas gerências, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado. As atribuições profissionais do CONTRATADO importam na execução, dentre outras, das seguintes tarefas:

I. Receber as famílias e agendar entrevistas nos CRAS de referência, bem como realizar visitas domiciliares, caso seja necessário;
II. Digitar os dados coletados no Sistema de Cadastro Único;
III. Participar de reuniões e cursos de capacitação;
IV. Preencher formulários fornecidos pelo Estado ou Ministério da Cidadania;
V. Exercer outras tarefas correlatas com a função
VI. Participar de atividade de capacitação, quando for solicitado, além de participar de reuniões com a Coordenação e Gestão da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social quando solicitado.

ART. 6º - O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, por liberalidade da Contratante.

ART. 7º - A remuneração a ser paga ao CONTRATADO é de R$ 1.380,00 (Hum mil, trezentos e oitenta reais).

C.M.C.M
Pág.: 26
Rubrica:

I - O valor global mensal do presente Contrato é de R$ 5.520,00 (Cinco mil, quinhentos e vinte reais), relativos a 04 (quatro) entrevistadores, já incluídos os encargos previdenciários. O custo salarial relativo a doze meses de contratação será no importe de R$ 66.240,00 (sessenta e seis mil duzentos e quarenta reais)

II - Em nenhuma hipótese, os valores aqui contratados serão objeto de reajuste ou correção. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

ART. 8º - Os profissionais designados para o posto de ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO serão alocados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS Central, Usina e Rhodia) e na sede do Programa Auxílio Brasil.

ART. 9º - São deveres do CONTRATADO, sem prejuízo de outros:

a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;

b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;

c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas para a função designada;

d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;

e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

f) tratar a todos com urbanidade.

ART. 10º - A contratação por tempo determinado será custeada por recurso Federal específico alocado ao FMAS (Programa Bolsa Família/ Auxílio Brasil).

ART. 11º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 12 dezembro de 2022.

Jorge Luiz da Silva Andrade

Presidente da Câmara

Referência de Assistência Social (CRAS Central, Usina e Rhodia) e na sede da Gestão da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social.
ART. 9º - São deveres do CONTRATADO, sem prejuízo de outros:
a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições de sua contratação;
b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas para a função designada;
d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
f) tratar a todos com urbanidade.
ART. 10º - A contratação por tempo determinado será custeada por recurso Federal específico, (Programa Criança Feliz).
ART. 11º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito

LEI Nº 1.838 de 28 de dezembro de 2022.

EMENTA: REGULARIZA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO PARA O PROGRAMA "AUXÍLIO BRASIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

De realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de cargo de Entrevistador do Cadastro Único do Programa Auxílio Brasil

ART. 1º - A presente Lei, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a regularização da contratação através de Processo Seletivo Simplificado, de pessoal para o cargo de ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO, para utilização no programa AUXÍLIO BRASIL no âmbito do Município de Conceição de Macabu, para atuar na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, no âmbito das gerências respectivas, segundo as diretrizes do Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil e as atividades descritas nos artigos que abaixo seguem.

ART. 2º - A contratação se dará através de análise de currículo, por meio de Comissão Intersetorial, formada por profissionais do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social, gestão da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e Coordenação do programa Auxílio Brasil.
I – A contratação em tela se dará única e exclusivamente para continuidade dos serviços vinculados aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
II – O regime de contratação será de natureza administrativa e por tempo determinado, tendo como fundamento o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para seleção do candidato a ser contratado, sujeitando-se as partes aos dispositivos do Código Civil Brasileiro, se couber.

ART. 3º - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 08 (oito) horas diárias, com uma hora e meia para repouso e alimentação, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, vedada jornada superior a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais.
§1º - A frequência mensal do CONTRATADO será apurada através do registro manual e deverá ser atestada pelo responsável pela execução do projeto.
§2º - O CONTRATADO perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

ART. 4º - O referido Processo Seletivo simplificado destina-se a contratação temporária de 04 (quatro) vagas para o cargo de ENTREVISTADOR SOCIAL, para atuar junto ao Programa AUXÍLIO BRASIL, que irão atender as necessidades do mesmo, com ofertas de serviço direcionados para a pronta execução do referido Programa.
I – As vagas criadas, conforme estabelecidas no edital do Processo Seletivo Simplificado SEMPDS nº 002/2022, serão preenchidas pelos candidatos devidamente inscritos e classificados por ordem decrescente de pontuação obtida na **prova de títulos e experiência na função**, de acordo com as necessidades da Administração.
II – Todo o Processo Seletivo será supervisionado e aplicado por uma Comissão legalmente instituída, formada por um profissional da Gestão, um da Coordenação do Programa Auxílio Brasil e dois da área da Assistência Social, conforme elucidado no art. 2º desta Lei.

ART. 5º - O CONTRATADO desempenhará as atividades relacionadas ao Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, nas respectivas gerências, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado. As atribuições profissionais do CONTRATADO importam na execução, dentre outras, das seguintes tarefas:
I. Receber as famílias e agendar entrevistas nos CRAS de referência, bem como realizar visitas domiciliares, caso seja necessário;
II. Digitar os dados coletados no Sistema de Cadastro Único;
III. Participar de reuniões e cursos de capacitação;
IV. Preencher formulários fornecidos pelo Estado ou Ministério da Cidadania;
V. Exercer outras tarefas correlatas com a função
VI. Participar de atividade de capacitação, quando for solicitado, além de participar de reuniões com a Coordenação e Gestão da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social quando solicitado.

ART. 6º - O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, por liberalidade da Contratante.

ART. 7º - A remuneração a ser paga ao CONTRATADO é de R$ 1.380,00 (Hum mil, trezentos e oitenta reais).
I - O valor global mensal do presente Contrato é de R$ 5.520,00 (Cinco mil, quinhentos e vinte reais), relativos a 04 (quatro) entrevistadores, já incluídos os encargos previdenciários. O custo salarial relativo a doze meses de contratação será no importe de R$ 66.240,00 (sessenta e seis mil duzentos e quarenta reais)
II - Em nenhuma hipótese, os valores aqui contratados serão objeto de reajuste ou correção. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

ART. 8º - Os profissionais designados para o posto de ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO serão alocados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS Central, Usina e Rhodia) e na sede do Programa Auxílio Brasil.
ART. 9º - São deveres do CONTRATADO, sem prejuízo de outros:
a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas para a função designada;
d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
f) tratar a todos com urbanidade.
ART. 10º - A contratação por tempo determinado será custeada por recurso Federal específico alocado ao FMAS (Programa Bolsa Família/ Auxílio Brasil).
ART. 11º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito